

ACORDO COLETIVO ESPECÍFICO DE TRABALHO QUE ENTRE SI FAZEM A SALOBO METAIS S/A (SALOBO) E O SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DE FERRO E METAIS BÁSICOS, DO OURO E METAIS PRECIOSOS E DE MINERAIS NÃO METÁLICOS DE MARABÁ, PARAUAPEBAS, CURIONÓPOLIS E ELDORADO DOS CARAJÁS (METABASE), NA FORMA ABAIXO:

SALOBO METAIS S/A, pessoa jurídica de direito privado com sede na cidade do Rio de Janeiro (RJ), e estabelecimento na Rua Santa Luzia, 651 - 14º. Andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ: 33.931.478/0001-94, doravante designada apenas SALOBO METAIS S/A, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social por seus procuradores, João Luis Migliaccio, brasileiro, casado, Gerente de Recursos Humanos portador do CPF/MF n.º 172.736.428-78, residente e domiciliado na cidade de Parauapebas - PA, sito a Rua Solimões, 19 - Núcleo Urbano - CEP: 68.516-000, e Paulo Henrique de Godoy, brasileiro, casado, Gerente Geral de Operações Salobo, portador do CPF/MF no. 607.003.864-91, residente e domiciliado da Cidade de Parauapebas - PA, sito a Rua Tapajós no. 39 - Núcleo Urbano de Carajás - CEP: 68.516-000 e o SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DE FERRO E METAIS BÁSICOS, DO OURO E METAIS PRECIOSOS E DE MINERAIS NÃO METÁLICOS DE MARABÁ, PARAUAPEBAS, CURIONÓPOLIS E ELDORADO DOS CARAJÁS, ente sindical inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.322.557/0001-62, com sede na Rua Iguará, nº 148, Centro, Parauapebas (PA), CEP: 68.516-000, doravante denominado SINDICATO, por seus representantes legais Raimundo Nonato Alves de Amorim e Antonio Carlos Silva Santos, em conformidade com os artigos 611, § 1º e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, resolvem celebrar o presente ACORDO COLETIVO ESPECÍFICO DE TRABALHO relativo ao período de 01/04/2013 a 31/03/2015, as seguintes disposições específicas de interesse dos empregados da SALOBO METAIS S/A lotados na base territorial abrangida pelo SINDICATO METABASE:

**01 - ABRANGÊNCIA:**

1.1 - O presente Acordo Coletivo de Trabalho, abrange os empregados da SALOBO METAIS e VALE S/A representados pelo Sindicato METABASE, que trabalhem na Mina de Cobre do Salobo, e que residam no Núcleo Urbano de Carajás, Curionópolis e Parauapebas.

**02 - PASSAGEM DE FALECIMENTO:**

2.1 - A SALOBO METAIS fornecerá, gratuitamente, passagens aéreas, de ida e volta, em território nacional, ao empregado e seus dependentes legais que estejam cadastrados no sistema AMS, desde que residam com o empregado em Carajás, Parauapebas ou Curionópolis, para comparecerem ao sepultamento de seu genitor(a), sogro(a), filho(a), irmã(o) do empregado e/ou do cônjuge, não residentes nestas cidades, devendo o parentesco ser comprovado por meio de documento idôneo a ser apresentado à área de Recursos Humanos do local, tais como Certidão de Óbito, de Nascimento, de Casamento ou qualquer outro documento oficial.

Parágrafo Primeiro: A SALOBO METAIS praticará o reembolso destas passagens aéreas quando o empregado e seus dependentes legais viajarem antes do falecimento, desde que as circunstâncias indiquem a possibilidade da ocorrência fatal, exigindo que o empregado, por necessidade emergencial, utilize dos próprios recursos para comparecer, juntamente com seus familiares, ao local referido no item 2.1, sendo certo que o reembolso mencionado neste parágrafo só será realizado com a efetiva ocorrência do falecimento e sepultamento mencionado nesta cláusula e seus itens.

Parágrafo Segundo: Acaso não reste comprovado o parentesco informado no item "2.1", tal fato será considerado como falta grave sujeitando o empregado ao ressarcimento à SALOBO METAIS do valor por ela desembolsado e à aplicação das penalidades previstas no Código de Conduta Ética e Regimento Disciplinar interno.

2.2 - No caso de ser o casal empregado da SALOBO METAIS, o benefício será concedido a eles próprios e a seus dependentes que se enquadrem na situação acima, uma única vez, não havendo dupla concessão de benefício.

2.3 - Não estando os beneficiários em sua residência em, Parauapebas, Curionópolis ou Carajás, quando da concessão do benefício, as passagens serão do local

onde se encontrarem para o aeroporto mais próximo do local do sepultamento,2 limitado ao território nacional.

2.4 - Será permitido ao empregado utilizar dias excedentes àqueles previstos na licença-luto respectiva, no máximo de 08 (oito), sendo 02 (dois) abonados e 06 (seis) a serem compensados posteriormente a critério da SALOBO METAIS.

2.5 - Nos dias em que não houver voos ou vagas nos mesmos, a SALOBO METAIS fornecerá transporte para apanhar o empregado e seus dependentes cadastrados no sistema AMS, conforme cláusula 2.1, para levar até o aeroporto mais próximo onde houver voo ou vaga, ou para levar até o local do sepultamento, quando este for mais rápido do que o transporte aéreo regular.

2.6 - Quando os beneficiários fizerem uso das passagens aéreas, ficará a cargo do empregado o trecho que compreende aeroporto de destino até o local do sepultamento bem como o trecho de retorno até o aeroporto.

### 03. EDUCAÇÃO / MENSALIDADE:

3.1 - Aos empregados residentes em Carajás, a SALOBO METAIS estabelece um programa de participação destes empregados nas mensalidades escolares para seus dependentes matriculados na entidade educacional indicada pela SALOBO METAIS, onde arcarão com um percentual para pagamento, a ser descontado em folha, conforme tabela abaixo:

Tabela de Participação do Empregado nas Mensalidades Escolares:

CURSOS	Faixas Salariais (Salário Base)			
	Até R\$ 1.760,00	De R\$ 1.761 a R\$ 3.040,00	Acima de R\$ 3.041,00	A partir de Gerentes Gerais
MATERNAL I e II (2 e 3 anos)	Mensalidade Integral	Mensalidade Integral	Mensalidade Integral	Mensalidade Integral
JARDIM I e II (4 e 5 anos)	20% da mensalidade	25% da mensalidade	30% da mensalidade	35% da mensalidade
JARDIM III (6 anos)	Gratuito	Gratuito	Gratuito	Gratuito
ENSINO FUNDAMENTAL	Gratuito	Gratuito	Gratuito	Gratuito
ENSINO MÉDIO	20% da mensalidade	25% da mensalidade	30% da mensalidade	35% da mensalidade

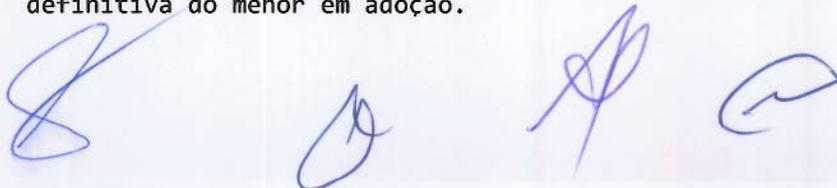
### 04. MENOR EM PROCESSO DE ADOÇÃO OU POSSE E GUARDA:

4.1 - Os menores em processo de adoção ou de guarda judicial, serão atendidos no Hospital Yutaka Takeda, nas mesmas condições dispensadas aos filhos regularmente registrados, desde que o empregado adotante comprove, junto à área de Recursos Humanos da empresa, a regular distribuição do pedido perante a justiça competente (protocolo).

Parágrafo Único: para os empregados residentes em Carajás, os menores nesta condição poderão também estudar no Colégio de Carajás.

4.2 - Nas hipóteses de indeferimento do pedido de adoção ou guarda judicial, o empregado arcará com todas as despesas médicas e escolares decorrentes do uso do benefício concedido na presente cláusula.

4.3 - O Protocolo de Guarda Provisória citada no item 4.1 garantirá a manutenção deste benefício pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de emissão, o qual será suspenso automaticamente após este prazo até que o empregado apresente a guarda definitiva do menor em adoção.



## 05. REFEIÇÕES E LANCHES:

3

5.1 - A SALOBO METAIS fornecerá refeição subsidiada nos dias de efetivo trabalho, conforme tabela abaixo:

- Horário: 23hs00 - 08hs00 - Fornecimento de Ceia
- Horário: 07hs00 - 16hs00 - Fornecimento de Almoço
- Horário: 15hs00 - 00hs00 - Fornecimento de Jantar

5.2 - A SALOBO METAIS fornecerá um desjejum ao empregado que estiver trabalhando no horário de 07hs00 as 16hs00.

5.3 - O benefício estabelecido nesta cláusula não possui natureza salarial, não integrando o salário para nenhum efeito legal, regendo-se pelas instruções do PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador), instituído pela Lei 6.321/76, com desconto de 5% do valor do benefício.

## 06. TRANSPORTE FERROVIÁRIO:

6.1 - A SALOBO METAIS disponibilizará para seus empregados, gratuitamente, mediante solicitação destes, passagens de trem ao longo da Estrada de Ferro Carajás - EFC para utilização no período de vigência do presente acordo.

06.1.2 - As passagens serão limitadas a 16 (dezesesseis) unidades durante a vigência deste acordo na CLASSE EXECUTIVA.

6.2 - Estas passagens são intransferíveis e extensivas unicamente, aos dependentes do empregado cadastrado na SALOBO METAIS para fins de Assistência Médica Supletiva - AMS.

6.3 - Entende-se por unidade, cada requisição de passagem emitida, independentemente do número de dependentes que a utilizarão.

6.4 - A emissão das passagens de trem estará condicionada à disponibilidade de vagas (poltronas) no momento da solicitação.

## 07. DESMOBILIZAÇÃO DE EMPREGADOS POR DEMISSÃO VOLUNTÁRIA OU INVOLUNTÁRIA / TRANSFERIDOS:

7.1 - Na desmobilização do empregado residente em Carajás, Curionópolis ou Parauapebas, que tenha sido contratado fora da região, a SALOBO METAIS providenciará o transporte da mudança e fornecerá passagem para o empregado demitido ou transferido e seus dependentes, que residam com o mesmo.

7.2 - A passagem corresponderá a do meio de transporte utilizado pelo empregado na ocasião das férias ou na sua mobilização, prevalecendo a que melhor beneficie o empregado e não poderá ser convertida em dinheiro.

7.3 - O transporte da mudança e a passagem de desmobilização serão para o local de onde o empregado foi mobilizado ou para outro local cuja distância seja menor ou equivalente.

7.4 - A SALOBO METAIS assume o custo do volume a ser transportado até a carga máxima de 40m<sup>3</sup> (quarenta metros cúbicos), além do transporte de um único automóvel particular.

7.5 - A SALOBO METAIS atualizará os valores contratuais referentes ao seguro de mudança, garantindo o pagamento integral do seguro do veículo, segundo cotação da revista "Quatro Rodas" ou valor de mercado, caso não exista cotação do veículo na mesma.

7.6 - O empregado contratado fora de Parauapebas, Curionópolis ou Carajás que não teve mudança paga quando da mobilização e que tenha dependentes em Parauapebas, Curionópolis / Carajás, será desmobilizado para uma distância igual, no máximo, à verificada entre Parauapebas, Curionópolis / Carajás e a Capital do Estado de sua naturalidade, limitado ao Território Nacional.

7.7 - Para os empregados oriundos de Tucuruí, contratados até dezembro de 1990, a SALOBO METAIS efetuará a desmobilização até a sua base familiar, limitada ao trecho Carajás / Belo Horizonte ou distância equivalente.

7.8 - A SALOBO METAIS viabilizará o transporte da mudança do empregado solteiro, em caso de desmobilização, desde que o mesmo tenha sido admitido fora de Parauapebas, Curionópolis / Carajás.

7.9 - Os dependentes de empregados falecidos, que residirem em Carajás, em virtude do benefício moradia concedido ao empregado, terão o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, após o falecimento, para efetuarem a desmobilização. A SALOBO METAIS viabilizará o transporte da mudança destes dependentes, desde que o empregado falecido tenha sido admitido fora de Parauapebas, / Carajás.

#### 08. PASSAGEM DE FÉRIAS:

8.1 - Para os empregados contratados ou que vieram transferidos até 30.06.97, a SALOBO METAIS concederá a esses empregados e seus respectivos dependentes, o valor correspondente a 1,5 do preço da passagem em vigor para o ônibus convencional.

Parágrafo Único: O benefício de passagem nas férias será também concedido aos filhos de empregados contratados até 30.06.97, que por estarem fazendo cursos universitários ou ensino profissionalizante previsto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação, residam fora do Município de Parauapebas e Curionópolis.

8.2 - A SALOBO METAIS concederá para os empregados contratados ou vindo transferidos até 31.07.2003, bem como aos seus respectivos dependentes que com ele residam no Município de Parauapebas e Curionópolis, excetuado o disposto no item 8.1, em razão e por ocasião do gozo das férias anuais do empregado, passagem rodoviária/fluvial de ida e volta até o local de sua base familiar, de acordo com os critérios estabelecidos nos itens *infra*.

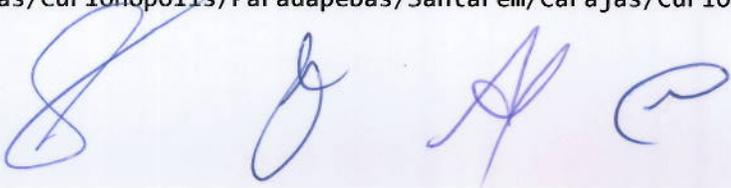
Parágrafo Único: Considera-se base familiar do empregado o local da sua residência ou domicílio quando de sua contratação, tendo por limite o disposto no item 8.4.

8.3 - Fica garantido aos empregados, contratados ou vindo transferidos até 30.06.95, e seus dependentes devidamente inscritos na AMS, e que tenham adquirido o direito à passagem extra até o dia 31.07.2003, o valor correspondente a 1,5 do preço da passagem em vigor para o ônibus convencional.

Parágrafo Único: A partir de 31.07.2003, o benefício passagem extra, perde sua eficácia, não tendo mais qualquer aplicabilidade, de forma que não poderão os empregados nada pleitear nesse sentido.

8.4 - A concessão de passagens seguirá os critérios abaixo especificados:

8.4.1 - Aos empregados com base familiar nos Estados do Pará, Tocantins ou Amapá, será concedida passagem rodoviária em ônibus convencional, combinada com passagem por via fluvial, de valor limitado ao trecho Carajás/Curionópolis/Parauapebas/Belém/Macapá/Belém/Carajás/Curionópolis/Parauapebas com exceção dos empregados com base familiar em Santarém, contratados até 30.06.96, que receberão suas passagens limitadas ao trecho Carajás/Curionópolis/Parauapebas/Santarém/Carajás/Curionópolis/Parauapebas.



8.4.2 - Aos empregados com base familiar nos demais Estados, será concedida passagem rodoviária em ônibus convencional, de valor limitado ao trecho Carajás/Curionópolis/Parauapebas/Belo Horizonte/Carajás/Curionópolis/Parauapebas. 5

Parágrafo Único: O valor a ser considerado para a passagem por via fluvial, no trecho Belém/Macapá/Belém, será equivalente à metade do preço da cabine dupla, por empregado, acrescido do número de dependentes.

8.5 - As passagens serão concedidas uma única vez para cada período aquisitivo, mesmo nos casos de opção pelo empregado por férias parceladas.

8.6 - O empregado poderá optar em receber as passagens ou o valor das mesmas. No caso de opção pela passagem, deverá o empregado comunicar essa opção à empresa com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência do início do gozo das férias.

8.7 - A SALOBO METAIS concederá a esses empregados e a seus respectivos dependentes, o valor correspondente ao preço da passagem em vigor para o ônibus convencional, observado o local de onde foi mobilizado o empregado ou onde este residia, considerando-se o local mais próximo de Carajás/Canaã/Parauapebas, bem como o limite previsto no item 8.4.

8.8 - O benefício aqui previsto será concedido tomando-se por base sempre o menor custo para a SALOBO METAIS, considerando-se, inclusive, o transporte ferroviário, ainda que esse meio de transporte atenda apenas parcialmente o percurso.

8.9 - Aos estudantes universitários e de escolas técnicas (Parágrafo Único, do item 8.1), o benefício será o do valor correspondente ao preço de 01 (uma) passagem (ônibus convencional), tomando-se por base sempre o menor custo para a SALOBO METAIS, considerando-se, inclusive, o transporte ferroviário, ainda que esse meio de transporte atenda apenas parcialmente o percurso.

8.10 - Para os efeitos deste Acordo, consideram-se dependentes do empregado aqueles devidamente cadastrados no sistema AMS.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese do marido/companheiro e esposa/companheira serem empregados da SALOBO METAIS, o disposto no presente se aplica aos mesmos e a seus dependentes uma única vez, não havendo dupla concessão de benefício.

8.11 - O uso indevido ou a omissão de informações serão considerados como falta grave, de forma que, além da perda do benefício, ou cobrança do respectivo valor, caso já tenha sido concedido, esses fatos acarretarão a aplicação das penalidades previstas no Código de Ética e Regimento Disciplinar da SALOBO METAIS, inclusive a dispensa por justa causa.

8.12 - A partir de 31.07.2003, os empregados que vierem a ser contratados ou transferidos não farão jus ao benefício estipulado na presente cláusula.

8.13 - Declara o SINDICATO, por si e pelos seus representados, ter inteiro conhecimento de que com o presente Acordo, as Instruções SUMIC IS 030/95, 036/95 e 018/96 perderam sua eficácia, não tendo mais qualquer aplicabilidade, de forma que não poderão os empregados nada pleitear com base nas citadas normas.

#### 09. GRATIFICAÇÃO DE PERMANÊNCIA EM ÁREA REMOTA:

9.1 - A SALOBO METAIS considerando as condições diferenciadas de trabalho em áreas remotas e com vistas a estabelecer uma situação mais semelhante entre os empregados que trabalham nestas áreas, e aos demais. Pagará a Gratificação de Permanência em Área Remota equivalente a 02 (dois) salários, durante a vigência deste acordo, conforme critérios abaixo estabelecidos:

9.2 - Farão jus a este benefício os empregados contratados ou transferidos para trabalharem em área remota como Município de Marabá(Mina do Salobo), Parauapebas e



Curionópolis, exceto o disposto no item 9.5 infra, e que atenderem às seguintes condições, conforme a tabela, entendendo-se como data de corte/elegibilidade a data em que o empregado deve estar ativo no sistema, como empregado Vale daquela localidade, e FOPAG Pagamento como a folha de pagamento do mês do benefício:

FOPAG Pagamento	Data corte/Elegibilidade
Jun/2013	31/05/2013
Nov/2013	31/10/2013
Jun/2014	31/05/2014
Nov/2014	31/10/2014

9.3 - A exceção à cláusula anterior será feita aos empregados que, mesmo afastados, irão receber a gratificação, nas seguintes condições:

- I - Empregado, em gozo de benefício auxílio doença acidentário;
- II - Empregada em licença maternidade;
- III - Empregado que retornar ao trabalho, no período de 31 de janeiro 2013 a 31 de maio de 2013 (primeira gratificação), ou 01 de junho de 2013 até 31 de outubro de 2013 (segunda gratificação).
- IV - Empregado que retornar ao trabalho, no período de 31 de janeiro 2014 a 31 de maio de 2014 (primeira gratificação), ou 01 de junho de 2014 até 31 de outubro de 2014 (segunda gratificação).

9.4 - Sobre a Gratificação mencionada no item 09.1 incidirão todos os encargos previdenciários, trabalhistas e o recolhimento dos impostos legais, sendo paga na folha do mês correspondente.

9.5 - Não receberão também a referida Gratificação de Permanência em Área Remota:

- O empregado que for transferido para localidade diversa das mencionadas no item 9.2, não considerada como área remota pela SALOBO METAIS;
- O empregado que estiver no exercício de cargo de gestão, assim qualificados os cargos de diretor, gerente geral, gerente, coordenador e supervisor.

9.6 - Nos casos de transferência do empregado para localidade funcional não considerada como área remota, pedido de demissão ou demissão com ou sem justa causa, até a data do pagamento da referida gratificação, o empregado não fará jus a qualquer pagamento integral ou proporcional da mesma.

9.7 - O empregado que vier transferido de outra área considerada remota, fará jus ao prêmio, nas mesmas condições estabelecidas no item 9.2, desde que o tempo total em áreas remotas seja superior a 06 (seis) meses.

9.8 - Esta gratificação terá sua duração vinculada à vigência atribuída a este acordo coletivo de trabalho.

#### 10. TRATAMENTO DE SAÚDE - TFD:

10.1 - Além da rede credenciada local, a SALOBO METAIS, nos casos de emergência, garantirá aos empregados assistência médica através de profissionais credenciados em outras localidades do Brasil, assegurado aos empregados a manutenção dos critérios para tratamento de saúde fora de Carajás, de acordo com Instrução Interna Específica vigente.

10.2 - A SALOBO METAIS reembolsará as despesas decorrentes com taxi nos trajetos residência/aeroporto/residência, aeroporto/hotel ou hospital/aeroporto, hotel/hospital/hotel, exceto quando não houver programação de transportes de seus prestadores de serviços.



10.3 - A SALOBO METAIS reembolsará as despesas decorrentes de alimentação<sup>7</sup> realizada fora do hotel credenciado.

10.4 - Todas as despesas relacionadas aos itens "10.2 e 10.3" deverão obedecer aos limites diários estabelecidos na Instrução de Viagens. Para ser reembolsado, o empregado deverá apresentar os recibos e/ou notas fiscais que comprovem as suas despesas durante a viagem.

10.5 - O uso indevido ou a omissão de informações serão considerados como falta grave sujeitando o empregado ao ressarcimento à Vale do valor por ela desembolsado e à aplicação das penalidades previstas no Código de Conduta Ética e Regimento Disciplinar interno.

10.6 - Considerando que o Hospital Yutaka Takeda é uma referência médica para toda a região, a SALOBO METAIS garantirá aos empregados a utilização do hospital como entidade credenciada para todos os efeitos pertinentes a AMS.

10.7 - A SALOBO METAIS garantirá o credenciamento de profissional odontológico contratado pelo SINDICATO, desde que atenda os critérios do sistema de Assistência Médica Supletiva - AMS.

10.8 - A SALOBO METAIS credenciará as Clínicas e Hospitais em Parauapebas, no seu regime de AMS, desde que atendam aos requisitos estabelecidos pelo sistema.

10.9 - A SALOBO METAIS manterá o credenciamento do perito odontológico em Parauapebas, desde que atenda os requisitos estabelecidos pelo sistema AMS.

10.10 - A SALOBO METAIS manterá atendimentos médicos especializados no Hospital Yutaka Takeda, ainda que periódicos, em alergia, dermatologia e otorrinolaringologia, pela sua excelência médica e reconhecimento nacional.

#### 11- JORNADA DE TRABALHO

11.1 - Fica mantida a redução da jornada de 44 (quarenta e quatro) para 40 (quarenta) horas semanais para os empregados que trabalhem em regime administrativo, enquanto permanecerem nesta condição.

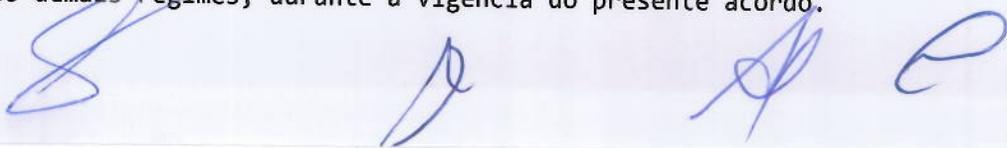
11.2 - Fica também assegurada a redução da jornada de trabalho de 44 para 38,5 horas semanais para os trabalhadores dos demais regimes de trabalho, sendo que quando da remuneração de eventual serviço extraordinário, considerará o divisor de 200 horas/mês para o cálculo do salário hora.

11.2.1 - As partes, de comum acordo, decidem que a jornada prevista no item 11.2 obedecera aos seguintes critérios:

- Jornada diária de no máximo 08 horas;
- Jornada semanal média de 38,5 horas;
- Em virtude do art. 7º, Inciso XIII, da Constituição Federal, estabelecer uma jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas, as partes decidem que as horas compreendidas entre 38,5 a 44 hora semanal, poderão ser assim utilizadas:

- Para o tempo despendido no deslocamento entre o local de registro de frequência e o posto de trabalho e vice-versa; e
- Para participação do empregado em treinamentos diversos, diálogos diários de segurança, reuniões de gestão participativa, CCQ's, CIPA, SSO e demais programas da empresa. Sendo neste caso, as horas pagas como horas normais, sem acréscimos e devendo ser utilizadas na seqüência de jornada do empregado, podendo ser acumuladas num período mensal, a critério da Salobo Metais S/A.

11.3 - A SALOBO METAIS, por mera liberalidade, deduzirá 1 hora diária das jornadas dos empregados em regime de turno ininterrupto de revezamento e dos empregados nos demais regimes, durante a vigência do presente acordo.



12.1 - A SALOBO METAIS se compromete a fazer com que os órgãos de Recursos Humanos sejam consultados previamente, nos casos de demissões sem justa causa, de maneira a ser analisada a possibilidade de aproveitamento do empregado em outra área e/ou função.

### 13 - TRANSPORTE GRATUITO:

13.1 - A SALOBO METAIS como forma de beneficiar seus empregados, em caráter espontâneo e liberal, e durante a vigência deste Acordo Coletivo, compromete-se com o fornecimento de transporte gratuito e de qualidade, seguro, eficiente, confortável e pontual, aos seus empregados que trabalham na mina de Cobre do Salobo, para irem aos locais de trabalho e deles retornarem.

13.2 - A SALOBO METAIS fornecerá transporte aos empregados em condições superiores às oferecidas pelo transporte público em geral, através de ônibus confortáveis e seguros (padrão intermunicipal) equipados com poltronas reclináveis, cintos de segurança, ar condicionado, dentre outros.

Parágrafo Primeiro: A SALOBO METAIS manterá contrato com empresa de transporte que efetivamente ofereça aos trabalhadores, ora representados, transporte de qualidade, segurança e eficiência, independentemente da mesma deter ou não a concessão de transporte público.

Parágrafo Segundo: Para fins de cumprimento do disposto no Parágrafo Primeiro, ficam fazendo parte integrante do presente acordo como Anexo IV, as especificações dos ônibus a serem utilizados no transporte dos empregados da SALOBO METAIS no Salobo, podendo ser utilizados veículos similares aos descritos no Anexo IV.

13.3 - Além do benefício apontado no item anterior, a SALOBO METAIS compromete-se a não descontar, do salário-base do empregado, o percentual de 6% (seis por cento) a título de vale-transporte, conforme autoriza a Lei nº 7.418/85 e Decreto nº 95.247/87.

13.4 - Visando prevenir e superar todo e qualquer eventual litígio relativo ao tempo de transporte entre Parauapebas e o local de trabalho, e à eventual insuficiência do transporte público nos horários de trabalho. Fica estabelecido que durante a vigência deste acordo a SALOBO METAIS pagará a seus empregados a título de transação de horas in itinere, referentes ao trecho do transporte citado no parágrafo primeiro, e que corresponde ao tempo gasto no deslocamento (ida e volta) no trecho que compreende conforme abaixo. Sendo que tal pagamento feito a título de transação não representa reconhecimento de procedência de horas *in itinere*, no trecho total ou parcial, razão pela qual não integra a jornada de trabalho dos empregados.

Parágrafo Primeiro: Considerar para efeito de tempo de deslocamentos a distância entre as localidades listadas:

- a) Para os empregados residentes em Parauapebas. Trevo de acesso à Palmares I/Mina do Salobo = 02 horas por dia de trabalho, como hora normal acrescidas de 50% (cinquenta por cento) e 01 hora na redução da jornada normal de trabalho.
- b) Para os empregados residentes em Carajás. Rodoviária do Núcleo Urbano de Carajás/ Mina do Salobo = 02 horas por dia de trabalho, como hora normal acrescidas de 50% (cinquenta por cento) e 01 hora na redução da jornada normal de trabalho.
- c) Para os empregados residentes no Alojamento do Salobo/Mina do Salobo = 67 minutos por dia de trabalho, como hora normal acrescida de 50% (cinquenta por cento).

13.5. Os empregados que realizarem atividades matriciais rotineiramente em sites diferentes deverão receber a média da minutagem entre os sites de horas *in itinere*, conforme letras a,b,c, abaixo:



- a) Deslocamentos Salobo/Sossego/Salobo - Média de 117 minutos de deslocamento
- b) Deslocamento Núcleo/Sossego/Núcleo - Média de 27 minutos de deslocamento
- c) Deslocamento Núcleo/Salobo/Núcleo - Média de 90 minutos de deslocamento

13.6 - A SALBO METAIS, como forma de beneficiar seus empregados, em caráter espontâneo e liberal, e durante a vigência deste Acordo Coletivo, manterá o pagamento dos minutos diários constantes do item "13.4" Parágrafo Primeiro, aos empregados técnicos de formação superior e supervisores com contratos de trabalho ativos.

13.7 - Por mera liberalidade, a VALE efetuará o pagamento do retroativo da transação das horas *in itinere* aos empregados citados no item "13.6" que será realizado de uma única vez na folha de pagamento do mês de maio de 2013, no importe de 1,2 (um vírgula dois) salários de cada empregado, desde que tenham trabalhado no efetivo desempenho das funções de técnicos de formação superior e supervisores no período de 01/04/2012 a 30/09/2012.

13.8 - Será realizado o pagamento proporcional aos empregados que tenham trabalhado efetivamente a partir do início da vigência do acordo anterior até 30.09.2012, sendo que o período igual ou superior a 15 dias efetivamente trabalhados será considerado como mês integral.

Farão jus ao pagamento inclusive os empregados nessa condição que foram aposentados e os que já não mais estejam nos quadros funcionais da empresa.

13.8.1 - Para efeitos de cálculo serão consideradas as seguintes premissas:

a) Para apuração do valor mensal será adotada a média mensal de 22 dias de deslocamento dentro de um mês;

b) Para cálculo do número de meses o período de vigência do contrato igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será considerado como um 01 (um) mês integral e os períodos de 14 dias (ou menos) não serão computados.

13.9 - As partes superam as divergências relativas à regularidade do transporte público existente, mediante o estabelecimento dos termos e condições presentes neste acordo e especialmente nesta cláusula, destacando-se que o transporte gratuito oferecido pela empresa nos trajetos acima descritos não caracterizará, em nenhuma hipótese, horas "in itinere" ou salário "in natura", razão pela qual não haverá nenhum pagamento neste sentido, exceto o disposto nos itens 13.4, 13.5 e 13.6.

#### 14. FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA:

14.1 - Fica acordado entre as partes a compensação de horas extras, com a flexibilização da jornada de trabalho, observados os seguintes limites e critérios:

14.1.1 - Cada hora trabalhada em regime de horas extras corresponderá à uma hora de folga.

14.1.2 - A SALOBO METAIS ou o empregado poderá optar pela compensação de todas as horas extras eventualmente realizadas pelo empregado, com a redução da jornada em outros dias, até o encerramento do período de apuração de frequência subsequente ao mês em que as horas se realizarem, ou seja, entre 01 a 30 de cada mês.

14.1.3 - A compensação a pedido do empregado poderá ser em dia de sua conveniência, desde que não afete as atividades normais da empresa.

14.1.4 - A compensação será sempre feita sem os adicionais devidos pelo trabalho extraordinário.



## 15. UNIFORMES:

10

15.1 - A SALOBO METAIS fornecerá, por ocasião da admissão de empregados, o quantitativo de 06 (seis) uniformes para aqueles que trabalharem nas áreas operacionais e 05 (cinco) para aqueles que trabalharem nas áreas administrativas.

15.2 - A reposição destes uniformes será gerencialmente tratada conforme a necessidade da área, limitada ao quantitativo de 06 (seis) uniformes por ano para os empregados das áreas operacionais e 03 (três) uniformes por ano para os empregados das áreas administrativas.

## 16. CARTÃO VALE REFEIÇÃO:

16.1 - A SALOBO METAIS fornecerá cartão vale refeição aos empregados com contratos ativos abrangidos pelo SINDICATO, que tiverem sua lotação funcional em Parauapebas e especificamente no Núcleo Urbano de Carajás, no valor de R\$ 20,00 (vinte reais) por dia de efetivo trabalho.

16.2 - A SALOBO METAIS fornecerá alimentação, nas mesmas condições acima especificadas, aos empregados que estiverem em treinamento em Parauapebas e especificamente no Núcleo Urbano de Carajás, nos respectivos dias de treinamento.

16.3 - Este cartão vale refeição terá sua duração vinculada à vigência deste acordo coletivo.

16.4 - O benefício estabelecido nesta cláusula não possui natureza salarial, não integrando o salário para nenhum efeito legal, regendo-se pelas instruções do PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador), instituído pela Lei 6.321/76, com desconto de 5% do valor do benefício.

## 17. TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO:

- Horário: 23hs00 - 08hs00 - Fornecimento de Ceia
- Horário: 07hs00 - 16hs00 - Fornecimento de Almoço
- Horário: 15hs00 - 00hs00 - Fornecimento de Jantar

17.1 - A SALOBO METAIS adotará o regime de turno ininterrupto de revezamento conforme discriminado a seguir:

17.1.1 - A SALOBO METAIS manterá regime de turno ininterrupto de revezamento conforme discriminado a seguir:

Parágrafo Primeiro: Turno ininterrupto de revezamento e com uma compensação pecuniária, não incorporável aos salários, no percentual de 18% (dezoito por cento) sobre o salário do empregado, a partir do dia em que estiver enquadrado neste regime.

Parágrafo Segundo: As partes estipulam o turno especial para garantia da realização das refeições estipuladas no parágrafo anterior, sem que acarrete paralisação das atividades das minas da SALOBO METAIS, abrangidas por este acordo, nas seguintes condições:

- Jornada de 08 (oito) horas, com intervalo de 02 (duas) horas para descanso;
- Início do turno especial às 10 horas e término às 20 horas, já incluso o horário de descanso;
- A turma que laborará no turno especial será composta por empregados integrantes das turmas mencionados no item 17.1 deste instrumento, mediante rodízio pré-definido;
- Fica garantida aos integrantes da turma especial a compensação pecuniária estabelecida no Parágrafo Primeiro deste instrumento.



Parágrafo Terceiro: Os empregados sujeitos ao regime de turno de 11 revezamento, que por estrita necessidade momentânea do serviço, não puderem usufruir do seu descanso e alimentação (intervalo intrajornada), sem ter esse tempo de intervalo gozado ou compensado na duração normal da jornada, terão o correspondente tempo do intervalo consumido em serviço tratado como hora extra.

17.2 - A compensação pecuniária referida na Cláusula Primeira, Parágrafo Primeiro, incidirá, exclusivamente, sobre o valor correspondente ao salário em que estiver posicionado o empregado, excluindo, portanto, o cômputo de qualquer outra parcela que lhe seja paga em virtude de lei ou contrato, tenha ou não natureza salarial.

Parágrafo Único: A referida compensação não repercutirá na base de cálculo das vantagens previstas em normas regulamentares da SALOBO METAIS, ou em outros atos jurídicos aplicáveis a esta empresa, salvo para os efeitos da gratificação de Natal (13º salário), das férias, da remuneração do repouso semanal e em feriados e do cálculo referente ao FGTS.

17.3 - Com a implantação do regime previsto nas cláusulas anteriores, a SALOBO METAIS, quando da remuneração de eventual serviço extraordinário, considerará o divisor de 200 horas/mês para o cálculo do salário hora.

17.4 - As partes, de comum acordo, decidem que as escalas discriminadas no item 17.1 obedecerão aos seguintes critérios:

- Jornada diária de no máximo 08 horas;
- Jornada semanal média de 38,5 horas;
- Em virtude do art. 7º, XIII, da Constituição Federal, estabelecer uma jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas, as partes decidem que as horas compreendidas entre 38,5 a 44 hora semanal, poderão ser assim utilizadas:
  - Para o tempo despendido no deslocamento entre o local de registro de frequência e o posto de trabalho e vice-versa; e
  - Para participação do empregado em treinamentos diversos, diálogos diários de segurança, reuniões de gestão participativa, CCQ's, CIPA, SSO e demais programas da empresa, sendo neste caso, as horas pagas como horas normais, sem acréscimos e devendo ser utilizadas na seqüência de jornada do empregado, podendo ser acumuladas num período mensal, a critério da SALOBO METAIS.

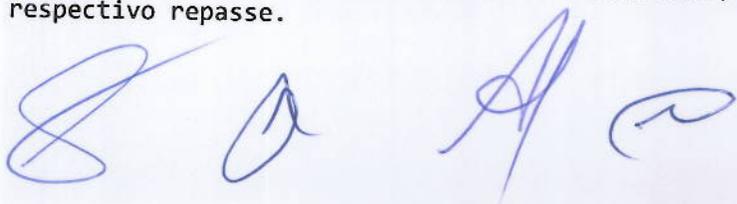
17.5 - O pactuado nesta cláusula será aplicável se e enquanto o empregado estiver sujeito ao regime de troca de turnos, em escala de revezamento, conforme previsto nas cláusulas anteriores.

#### 18. REPASSE AO SINDICATO:

18.1. A SALOBO METAIS se compromete a repassar ao SINDICATO, desde que obedecidas às formalidades legais, até o 5º (quinto) dia de cada mês, as mensalidades descontadas dos empregados efetivamente associados ao SINDICATO.

18.2 - Na hipótese do empregado não possuir consignável suficiente para desconto das mensalidades associativas, as parcelas vencidas sob este título, somente poderão ser descontadas nos meses subseqüentes, até o valor máximo equivalente ao dobro da referida mensalidade, sem prejuízo da contribuição do próprio mês.

18.3 - A SALOBO METAIS enviará ao SINDICATO signatário do presente acordo, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, a relação dos empregados que sofreram desconto relativo à mensalidade associativa e à contribuição confederativa, com o valor total do respectivo repasse.



18.4 - A SALOBO METAIS enviará listagem com nomes e valores individualizados<sup>12</sup> daqueles empregados cujo desconto mencionado no item 18.2 não foi possível de se efetuar.

#### 19. QUADRO DE AVISOS:

19.1 - Fica facultada ao SINDICATO a utilização de um Quadro de Aviso localizado nos restaurantes e vestiários em cada unidade da empresa, para divulgação de comunicados de interesse geral dos empregados, em tamanho de papel ofício, vedados os de conteúdo político-partidário ou ofensivo.

#### 20. CLÁUSULAS SINDICAIS:

20.1 - A SALOBO METAIS se compromete, durante a vigência do presente Acordo, a observar a Instrução INS-0011 no que diz respeito à liberação de dirigentes sindicais.

20.2 - O SINDICATO poderá proceder a uma campanha de sindicalização dos empregados dentro das instalações da empresa, em local e condições previamente ajustadas com a gerência local responsável pela área de Relações Trabalhistas.

#### 21. REUNIÕES DE ACOMPANHAMENTO / TERCEIRIZAÇÃO:

21.1 - A SALOBO METAIS e o SINDICATO signatário reunir-se-ão 06 (seis) vezes durante a vigência do presente acordo para avaliação de questões relativas a empresas prestadoras de serviços, bem como, outros assuntos relevantes relativos ao acordo coletivo de trabalho.

21.2 - A SALOBO METAIS envidará esforços para implantar o SESMT Compartilhado em seus diversos estabelecimentos.

21.3 - As empresas contratadas para prestar serviços dentro das unidades operacionais da SALOBO METAIS serão fornecidas as informações sobre os eventuais agentes agressivos ensejadores de aposentadoria especial.

#### 22. ACOMPANHAMENTO DO ACORDO:

22.1 - A fim de aferir, avaliar e analisar o cumprimento do presente Acordo Coletivo de Trabalho, a SALOBO METAIS e o SINDICATO estabelecem um programa de reuniões trimestrais entre seus respectivos representantes, por convocação de qualquer das partes. Essa convocação deverá ser feita com o mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência, contendo a pauta dos itens que comporão a agenda da reunião.

#### 23. RESOLUÇÃO DE CONFLITOS:

23.1 - As partes convencionam que, antes de procurar órgãos externos para resolução de conflitos, esgotarão todas as possibilidades de resolverem estas pendências diretamente, via negociação.

#### 24. VIGÊNCIA NORMATIVA:

24.1 - O presente acordo coletivo terá vigência de 01/04/2013 a 31/03/2015, quando perderá eficácia.



25. DISPOSIÇÕES FINAIS:

13

25.1 - As partes obrigam-se a cumprir fielmente o presente acordo coletivo de trabalho.

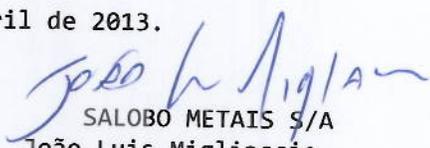
25.2 - O SINDICATO, a SALOBO METAIS e os empregados representados, em caso de violação de qualquer dos dispositivos do presente acordo coletivo, sujeitar-se-ão à multa, no valor inicial de R\$ 100,00 (cem reais).

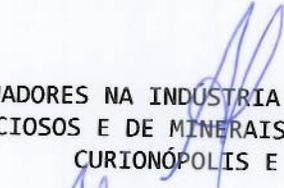
25.3 - Em face aos benefícios gerais deste acordo, que representam efetivo ganho aos empregados em relação à legislação geral, as partes reconhecem que as concessões e transações ora pactuadas devem ser analisadas de forma conjunta, observados os métodos de interpretação sistemática e integrativa da presente norma, prevalecendo à teoria do conglomeramento como regra de interpretação do presente acordo coletivo de trabalho. Portanto, as cláusulas propostas não podem ser consideradas de forma isolada, pois fazem parte de uma construção única e indivisível, condicionada à construção da via negocial.

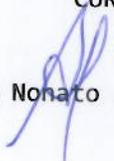
E assim, por estarem justas e acordadas, assinam as partes o presente acordo coletivo de trabalho, relativo ao período de 01/04/2013 a 31/03/2015, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

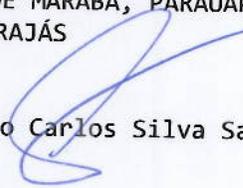
Marabá (PA), 23 de abril de 2013.

  
SALOBO METAIS S/A  
Paulo Henrique de Godoy

  
SALOBO METAIS S/A  
João Luis Migliaccio

  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DE FERRO E METAIS BÁSICOS, DO OURO  
E METAIS PRECIOSOS E DE MINERAIS NÃO METÁLICOS DE MARABÁ, PARAUAPEBAS,  
CURIONÓPOLIS E ELDORADO DOS CARAJÁS

  
Raimundo Nonato Alves de Amorim

  
Antonio Carlos Silva Santos

Especificações para frota de ônibus - SALOBO METAIS S/A - Mina da Salobo Metais / Parauapebas

Os ônibus a serem utilizados na prestação dos SERVIÇOS deverão ter as seguintes características, além de atenderem as demais especificações contidas no novo Código do Trânsito Brasileiro:

#### Ônibus Rodoviário

- Ônibus modelo rodoviário, em perfeito estado de conservação, com acesso lateral na dianteira, poltronas reclináveis e estofadas, cortina nas janelas laterais, ar condicionados, capacidade mínima de 44 (quarenta e quatro) passageiros sentados, pintura padronizada, equipado com tacógrafo e piso liso, vidros laterais com abertura em sua totalidade.
- As carrocerias dos ônibus deverão ser pintadas de forma padronizada identificando a empresa prestadora dos serviços.
- Os ônibus serão equipados com tacógrafo regulado para velocidade máxima de 80km/hora.
- Os ônibus deverão ser identificados de acordo com as normas e critérios estabelecidos pela Salobo Metais S/A.
- Os ônibus não poderão ter poltronas fora do padrão, estando sempre em perfeitas condições de uso.
- Vida útil dos ônibus até 08 (oito) anos - atualmente estamos trafegando com mais 08 (oito) ônibus extras que se encontram fora do padrão exigido, em função do acréscimo de pessoal nas áreas. Esta situação está sendo revista contratualmente e deveremos resolvê-la o mais breve possível.

#### Melhorias já conquistadas:

- Instalação de alarme de Ré em todos os ônibus;
- Implantação do Programa 0800 - como estou dirigindo;
- Reciclagem prática semestral para todos os motoristas;
- Inspeção semanal dos ônibus;
- Treinamento anual de direção defensiva para motoristas e encarregados;
- Monitoramento da qualidade de passageiros transportados.
- Readequação e criação de novos roteiros em Parauapebas

